



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

ATA Nº 03 – 3ª SESSÃO PLENÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezessete (29/07/2017), no Centro de Tradições Gaúchas Alexandre Pato, localizado na BR 285, Km 74, s/nº, na cidade de Lagoa Vermelha, estado do Rio Grande do Sul, às dezessete horas e dez minutos (17:10h), inicia a terceira Sessão Plenária da 84ª Convenção Tradicionalista. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do MTG Senhor Nairioli Antunes Callegaro juntamente com os demais membros da diretoria, Senhora Elenir Fátima Dill Winck, Vice-Presidente de Administração e Finanças, Senhor José Roberto Fischborn, Vice-Presidente Artístico, Senhor José Araújo, Vice-Presidente Campeiro, Senhor Martin Guterres Damasco, Vice-Presidente de Esportes. Foram analisadas as seguintes proposições:

Proposição nº 19

Proponente: Flavio Antonio Rodrigues

Relator: José Nicanor Castilhos

Proposta: Alteração da Redação do Artigo 18 do Regulamento Campeiro. Atual Redação: Art. 18 – “Cabe aos membros da Comissão Julgadora, ouvida, quando entenderem necessário, a Comissão Organizadora do evento, decidir sobre recursos e impugnações, atendendo-se, sempre, às normas estabelecidas neste Capítulo e no Regulamento específico da matéria em julgamento, sendo suas decisões, adotadas por maioria, irrecorríveis”.

Propõe o autor, a Inclusão de um parágrafo: “Parágrafo Primeiro: Compete à Comissão Julgadora não só o julgamento do aproveitamento/validamento das armadas e/ou critérios de tempo nas provas assim determinadas de classificação/eliminação, mas também o cumprimento das diretrizes de encilhas e pilchas constantes das normas em vigor”.

Parágrafo Segundo: “Considerar-se-á falta grave por parte do julgador e solidariamente o promotor/responsável pelo evento, passível de instauração de processo ético; deixar de fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes de encilhas e pilchas por ocasião de desempenho da sua função nos rodeios, torneios de laço e festas campeiras”.

Justificativa: O que se verifica atualmente nos rodeios e festas campeiras pelo Estado é um crescente “lavar as mãos” de parte das comissões julgadoras quanto à fiscalização de indumentária e diretrizes de encilhas, na maior parte das vezes, tentando atribuir à diretoria da Entidade promotora do evento esta função. O patrão/diretoria de entidade promotora do evento, por sua vez, na ideia de não criar constrangimento ou mal estar junto aos participantes, que muitas das vezes são retribuições de visitas, acabam também se esquivando de enfrentar o problema, dizendo ser esta uma atribuição da comissão julgadora. Entende o proponente que a inclusão deste parágrafo vai exterminar de uma vez por todas a dúvida, e sendo o julgador por definição regulamentar agora competente para fiscalização de tais circunstâncias, poderá/deverá fazê-lo sob pena de estar infringindo o regulamento, por omissão, prevista a possibilidade de instauração de processo ético.

O Relator foi de parecer **Favorável**.

MANIFESTAÇÕES: O autor justifica a sua proposta. O Senhor Dauro Soares concorda parcialmente, pois já viu os promotores de rodeios pedindo para não avaliarem a pilcha. Coordenadora Gilda Galeazzi fala que poucas regiões cobram a indumentária e o cartão dos participantes. Destacou que temos que pensar ou em qualificar o evento ou em ganhar dinheiro. Na FECARS se vê as pessoas questionando o que pode e o que não



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

pode. O coordenador Roberto Diego de Oliveira, da 14ª RT é a favor da proposta e que a fiscalização deve ser solidária. A coordenadora Gilda Galeazzi menciona que nos cursos são aprovados juizes que não estão vestidos corretamente nem no curso. O Senhor José Araújo fala que não podemos aprovar coisas que não conseguimos cumprir. É preciso passar pra quem promove rodeios tudo o que foi discutido e aprovado em Convenção. Não podemos jogar toda a responsabilidade sobre os juizes. Destacou que todos que fazem os cursos são indicados pelos Coordenadores Regionais. O Conselheiro José Nicanor Castilhos de Oliveira diz que devemos falar a mesma língua, pois não se pode tratar um assunto de uma forma na Convenção e depois não seguir o estabelecido.

O parecer do relator foi **Aprovado**.

Proposição nº 20

Proponente: Flavio Antonio Rodrigues

Relator: Flavio Marcolin

Proposta: Alteração da Redação do Artigo 72 do Regulamento Campeiro. Atual Redação: “ A atividade de narração das provas campeiras, especialmente nos tiros de laço, deve ser executada por narrador devidamente credenciado pelo Departamento de Narradores do MTG. O credenciamento observará o Regimento Interno do Departamento”. O autor sugere a inclusão de dois parágrafos: Parágrafo Primeiro: “Os eventos definidos como “À MODA ANTIGA” assim considerados os que operacionalizam-se mediante observação de voluntariado de associados e convidados para a execução de tarefas, e que não oferecerem premiações em dinheiro/carro/moto, estarão dispensados da obrigatoriedade de contratação de narradores e julgadores credenciados aos respectivos departamentos”. Parágrafo Segundo: “Ainda que não credenciados e/ou remunerados, deverão os julgadores e narradores convidados possuir Cartão Tradicionalista, e observar, fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes de encilhas e pilchas, normas e regras do regulamento campeiro para as respectivas provas”.

Justificativa: Num momento histórico do Movimento Tradicionalista Gaúcho em que se aflora entre nós a convicção de que devemos resgatar o voluntariado em nosso meio, em eventos e promoções, bem como o retorno o quanto possível à originalidade, cumpre incentivar a realização de eventos “à moda antiga”. Quem conheceu os eventos em seus primórdios sabe que todos norteavam-se pelo voluntarismo dos próprios associados, convidados e amigos provindos de entidades irmãs. Com aparente objetivo de uniformizar e organizar as atividades das pessoas que se dispunham a executar os serviços de narração e julgamento, formaram-se os respectivos departamentos. Todavia contraria o princípio do voluntariado exigir que as entidades dispostas a realizar eventos que desincentivem o profissionalismo, contratem profissionais que acabam encarecendo o custo do evento e, por consequência, a participação por pessoas menos favorecidas.

O Relator foi de parecer **CONTRÁRIO**

MANIFESTAÇÕES: o autor fala que o fato de não ter o cartão do departamento de narradores não descredencia um tradicionalista a executar a tarefa com conhecimento e que quase todos os tradicionalistas que promovem rodeios, o fazem voluntariamente. Que num evento tradicional não se pagava narrador nem julgador. O Senhor José Araújo é contra a proposta, considerou que se tem saudade da maneira como eram feitos os eventos, mas que algumas coisas ficam inviáveis por já estarem organizadas. O Conselheiro Manoelito Carlos Savaris menciona que tem conhecimento apenas de um



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

rodeio que funciona à moda antiga e alguns da 25ª RT, sugere que as entidades que fazem com mérito esses eventos, que mandem os seus narradores fazerem o curso e continuarem com o voluntariado, porém credenciados, para manter o regulamento e o sistema. O jovem Lourenço Nunes fala que se sensibiliza com a proposta do senhor Flavio Antônio Rodrigues, que lembra as histórias do seu avô sobre este assunto e que tem pena de si mesmo por não ter tido a oportunidade de crescer nesse tempo. Que os principais valores estão na essência. Que na sua Região Tradicionalista está sendo resgatado esse tipo de festa e todos são voluntários. O Conselheiro Flávio Marcolin salienta que os tempos são outros, que também sente saudades. O parecer do relator foi **Aprovado**.

Proposição nº 21

Proponente: Flavio Antonio Rodrigues

Relator: José Araújo

Proposta: Alteração da Redação do Artigo 85 do Regulamento Campeiro: Atual Redação: Art. 85 – “A formação das equipes, quanto à participação de integrantes de entidades e/ou regiões diferentes deverá obedecer ao que estabelecer o Encontro Regional, para o âmbito de cada Região Tradicionalista, ressalvando as situações abaixo, que poderão participar de eventos formando duplas e equipes com tradicionalistas de outras entidades e regiões: I - As duplas de pai e filho, irmãos, avô e neto; II - Laçadores acima de sessenta anos (veteranos e vaqueanos)” a proposta do autor é a supressão do texto destacado .

Justificativa: Entende o proponente que está entre os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho, talvez especialmente, o da integração dos tradicionalistas. O Movimento é um só. Um só é nosso objetivo e identidade, não havendo, salvo engano, motivo para vedar a integração de indivíduos de mais de uma região para formarem equipes por ocasião dos rodeios e festas campeiras pelo Estado. Cada região tem suas peculiaridades, podendo os respectivos patrões em encontro regional decidir pela possibilidade de formação de equipes com competidores de regiões diversas. A rigor, pensa o proponente que o motivo da vedação estatuída tinha o condão de impedir/dificultar a formação de equipes e duplas de competidores mais aprimorados tecnicamente, em última análise para fazer uma “reserva de premiação” às equipes formadas por pessoas de uma mesma região ou entidade. Pensa o autor, ainda, que cumpre ao MTG através de seus regulamentos, confiar no sentir dos patrões de cada região, pois elas (as regiões) tem suas peculiaridades e características, conhecidas melhor do que ninguém pelos mesmos, viabilizando assim a organização e otimização interna dos eventos.

O Relator foi de parecer: **CONTRÁRIO**

MANIFESTAÇÕES: O autor pede para que seja transferida essa decisão para as regiões e que sejam autorizadas as visitas. A Coordenadora Gilda Galleazi diz que o MTG é um movimento constituído por pessoas jurídicas e que misturando as regiões, voltarão os grupos que buscam apenas as premiações, juntando os melhores de cada região para a caça de prêmios. O autor explica que pede a autonomia para as regiões decidirem e que, se para uma Região não for esta uma proposta boa, que não a execute.

O parecer do relator foi **Aprovado**.

Proposição nº 24

Proponente: Evandro Martins



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

Relator: Ciro Winck

Proposta: Alteração no artigo 65, parágrafo Único, do Regulamento Campeiro do RGS, na sessão V, Prova da Vaca Parada. Diz o art.65- Será nula a armada que, ao ser lançada, cair no pescoço. No caso da necessidade de limpar a anca ou “pescar” a 2ª aspa, o laçador terá até 10 (dez) segundos para isso.

Parágrafo único - A sobra do laço deve estar presa na mão. evitando que a presilha fique solta no chão, sob pena de anulação da armada. (A parte sublinhada fica desconsiderada). Justifica o autor que nesta prova estão lidando com crianças e, as vezes, eles estão preocupados em cerrar a armada e sem querer deixam encostar a presilha no chão. As crianças treinam o ano todo para ir para uma FECARS e um detalhe que não interfere nada na armada, elimina o participante. Justifica o autor que uma armada pode ser queimada apenas porque a presilha encostou no chão. É preciso que seja considerado que a atividade da vaca parada é a modalidade por onde as crianças iniciam suas atividades no laço. Na sua justificativa, deixou bem claro que o restante do laço tem que ficar na mão do competidor. Devem ser alertadas as crianças que estão iniciando, para evitar que o laço fique no chão.

O Relator foi de parecer **FAVORÁVEL**.

MANIFESTAÇÕES: o autor justificou a proposta. O conselheiro Carlos Eduardo da Silva se manifestou a favor e pediu para definir melhor o que vai ficar liberado, se a presilha e/ou as rodilhas. O autor esclarece que é a presilha que arrasta no chão que o juiz queima. Que não pode largar o laço no chão. Conselheiro José Nicanor Castilhos de Oliveira esclarece que a soga do laço deve estar na mão.

O parecer do relator foi **Aprovado**.

Proposição nº 27

Proponente: Flavio Marcolin

Relator: Dauro Soares

Proposta: Alteração do Regulamento Campeiro, artigo 78, com o acréscimo de um parágrafo: §4º. O texto ficaria assim: Capítulo IX DAS PENALIDADES Art. 78 - As penalidades podem ser de advertência, desclassificação da prova ou de eliminação do evento, de acordo com a gravidade da falta, a critério das comissões julgadoras e organizadoras dos eventos. § 1º - O descumprimento das normas relativas à indumentária e aos aperos deve ser penalizado com a armada branca no caso de provas de laço, e nas demais provas (gineteada, rédeas e chasque) o competidor será eliminado da prova. § 2º - São consideradas faltas graves: (passíveis de desclassificação da prova e/ou eliminação do evento); a) A reincidência da falta que trata o § 1º (na mesma prova); b) Ofender ou afrontar as comissões julgadoras e/ou organizadoras dos eventos; c) O porte de arma de fogo durante as provas ou nos locais públicos do evento; d) A embriagues alcoólica para os participantes de provas; e) As rixas entre participantes dos eventos. § 3º – O concorrente que surrar/maltratar o animal de sua montaria e/ou a rês será desclassificado da prova. § 4º - Nas provas em que o concorrente utilizar, em sua montaria, pelego sintético ou qualquer tipo de laço, que não seja de couro, conforme estabelece as Diretrizes para Encilha, será imediatamente desclassificado da prova em que estiver participando, sem direito a qualquer devolução de valores eventualmente pagos a título de inscrição.

Justificativa: Há determinados itens do uso de indumentária, das encilhas, e outras peças utilizadas nas lides campeiras que não podem, sob qualquer hipótese, serem descaracterizadas, sob pena de grave agressão à tradição. Por esta razão o autor propõe



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

a inclusão do parágrafo 4º no artigo 78 do Regulamento Campeiro, com o objetivo de aplicar a penalidade de desclassificação da prova de qualquer competidor que se utilizar da prática de uso do pelego e do laço que não tenham as características estabelecidas nas Diretrizes Para Encilhas Dos Equinos Nas Atividades Campeiras do MTG.

O Relator foi de parecer **FAVORÁVEL**.

MANIFESTAÇÕES: O autor fala que as mesmas coisas são discutidas há muitos anos e que devemos fazer algo mais produtivo para que as coisas funcionem melhor. O conselheiro Flavio Antônio Rodrigues fala que é comum usar nos rodeios os adereços não tradicionais e pede para que a manta seja inserida na proposta proibindo a manta de lã sintética e tingida. O Coordenador Jorge parabeniza pela proposta e se manifesta a favor. O senhor José Araújo pede para que todos bloqueiem o laço sintético e o pelego. O Conselheiro diz que da forma que está, o risco compensa e a punição precisa ser mais forte e mais pesada. O autor fala que mantém a proposição original, após discutir as demais questões abordadas pelas manifestações.

O parecer do relator foi **Aprovado**.

Proposição nº 31

Proponente: José Nicanor C. de Oliveira

Relator: José Araújo

Proposta: Alteração do Artigo 69 do Regulamento Campeiro do RGS

Redação do texto atual do Art. 69 – “As comissões julgadoras de eventos campeiros deverão ter no mínimo, três avaliadores, sendo 1 (um) avaliador com cartão tradicionalista de Juiz de Campeira expedido pelo MTG, sendo expressamente proibido laçar em eventos que os mesmos estiverem julgando. O Juiz de Campeira que não cumprir a legislação vigente será encaminhado pelo Coordenador Regional à Comissão de Ética Regional para providências cabíveis. Após apurados os fatos, caberá ao MTG a suspensão do cartão, sendo que o mesmo após 12 (doze) meses poderá ser indicado novamente pelo Coordenador Regional para novo curso de Juiz de Campeira”.

Redação proposta: Art. 69 – “As comissões julgadoras de eventos campeiros serão compostas por avaliadores com cartão tradicionalista de Juiz de Campeira expedido pelo MTG, sendo expressamente proibido laçar em eventos que os mesmos estiverem julgando; poderá acompanhar a comissão um juiz aprendiz, sem cartão. O Juiz de Campeira que não cumprir o Regimento Interno do Departamento de Juízes Campeiros será encaminhado pelo Coordenador Regional à Diretoria do Departamento para providências cabíveis. Após apurados os fatos, caberá a Diretoria do MTG a suspensão do cartão, sendo que o mesmo, após 12 (doze) meses poderá ser indicado novamente pelo Coordenador Regional para novo curso de Juiz de Campeira”.

O Relator foi de parecer: **FAVORÁVEL**

MANIFESTAÇÕES: o autor justifica a proposta e fala que é para a valorização da pessoa que se dispõe a fazer o curso e se qualificar. Senhor Raul se manifesta contra o parecer pois, na região dele todos são voluntários e ele não gostaria de proibir a participação. O coordenador Jorge é contrário a proposta pois gera mais custo: pensa que é uma regressão. O Senhor Dauro Soares se manifesta a favor da proposta, Não tendo dúvidas que o curso ajuda muito e todos são indicados, que a região deve formar os juízes e a negociação deve ser livre na entidade. O coordenador Gilberto entende que os juízes querem uma valorização, porem a realidade não é essa, é contra a proposta. Senhor José Araújo fala que a Diretoria do MTG busca a qualificação das pessoas. Que devemos aprovar a proposta e em 6 meses podemos começar a cobrar a mudança. A



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

Coordenadora Gilda Galeazzi sugere que fique aberto o número de juízes que entendessem necessários, porém que tenham o cartão. O Conselheiro Manoelito Carlos Savaris diz que a proposta tem boa intenção mas determinar o número mínimo é errado. Concorde com a Coordenadora Gilda Galeazzi. Todos devem estar credenciados e o promotor do evento decide o número de julgadores. O Senhor Oli concorda com Manoelito e Gilda. O Conselheiro José Nicanor Castilhos de Oliveira acata a opinião. O parecer do relator foi **Aprovado** com a alteração na redação do artigo: **“As comissões julgadoras de eventos campeiros deverão ter cartão de juiz e poderá acompanhar um aprendiz (sem mínimo e sem máximo) sem carência”**.

Proposição nº 32

Proponente: José Nicanor C. de Oliveira

Relator: José Araújo

Proposta: Alteração do artigo 51 do Regulamento Campeiro com acréscimo do parágrafo único.

Redação atual Seção IV Prova do Chasque; Art. 51 – “A prova será disputada entre as linhas demarcadas para a respectiva competição. Em cada extremidade da raia será colocada uma baliza”.

Redação proposta: Acrescentar parágrafo único ao art. 51: “A distância das balizas deverá ser de 70 metros longitudinais, e em canchas oficiais com largura normal, poderá acontecer a disputa de até 3 equipes ao mesmo tempo”.

Justificativa: Por não haver nenhuma referência escrita de medida entre as distâncias das balizas, em eventos onde acontece esta prova ficam dúvidas e os organizadores não sabem em que distância devem ficar as balizas, acontecendo que cada evento possui uma distância diferente.

O Relator foi de parecer **FAVORÁVEL** (alterou de 50 para 70 metros)

MANIFESTAÇÕES: O senhor João é favorável e lembra que foram desclassificados por 2 participantes terem passado na frente da baliza e um atrás da mesma. O autor fala que nunca tiveram problemas com isso, a equipe sai de um lado e chega do mesmo lado.

O parecer do relator foi **Aprovado**.

Proposição nº 33

Proponente: José Nicanor Castilhos de Oliveira

Relator: Dauro Soares

Proposta: Alteração das DIRETRIZES PARA A PILCHA GAÚCHA Redação atual: Ar. 3º - DA PILCHA PARA ATIVIDADES CAMPEIRAS: “Indumentária a ser utilizada nas atividades campeiras, tais como rodeios, cavalgadas, desfiles e outras lidas. I - PILCHA MASCULINA 5 - Vedação: chapéus de couro, palha, ou qualquer material sintético. É vedado o uso de boinas e bonés (incluir a parte do barbicacho sintético). 3 - Vedação: as rosetas pontiagudas. II - PILCHA FEMININA D - CINTO (GUAÍACA) 1 - Uso: opcional. 2 - Características: mesmas do cinto masculino. E - CHAPÉU: 1 - Características: mesmas do masculino, inclusive para o barbicacho. 2 - Vedação: chapéus de couro, palha, ou qualquer material sintético. É vedado o uso de boinas e bonés. F - LENÇO 1 - Uso: opcional. 2 - Características: mesmas do masculino”. Alteração proposto: I - PILCHA MASCULINA 5 – Vedação: chapéus de couro, palha, ou qualquer material sintético. É vedado o uso de boinas e bonés. Vedado barbicacho de pano ou qualquer material sintético. 3 - Vedação: as rosetas pontiagudas, ou modelos Cowtry (paulista). II - PILCHA FEMININA D - CINTO (GUAÍACA) 1 - Características:



84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017
Secretaria Geral

mesmas do cinto masculino. E - CHAPÉU: 1 - Características: mesmas do masculino, inclusive para o barbicacho. 2 - Vedação: chapéus de couro, palha, ou qualquer material sintético. É vedado o uso de boinas e bonés. Vedado barbicacho de pano ou qualquer material sintético. F – LENÇO 1 - Características: mesmas do masculino.

Justificativa: Coibir o uso do barbicacho de pano (sintético) Coibir o uso de esporas modelos country/paulista descaracterizada das esporas Gaúchas. Na pilcha feminina, tornar obrigatório o uso de Cinto/guaiaca e do lenço, há muitas solicitações recebidas para que isso volte a ser obrigatório inclusive das próprias prendas.

O Relator foi de parecer **FAVORÁVEL**

MANIFESTAÇÕES: O autor justifica a proposta. O Conselheiro Flávio Marcolin questiona sobre se um início de gravidez poderia prejudicar a prenda em relação ao cinto; esclarecida a questão, manifesta-se contrário ao Relator. A Coordenadora Ilva Maria Borba Goulart fala que a espora é muito mais antiga e que os modelos adotados são históricos. O índio usou esporas e hoje se usa as do tipo nazarena e chilena. É favorável a proposta e menciona que os cintos são difíceis de serem encontrados para as prendas, sugere a largura diferente, um pouco mais estreito.

O parecer do relator foi **Aprovado**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a terceira sessão plenária às dezenove horas e quarenta minutos (19h40min) e para constar, foi lavrada a presente ata digitada por mim, Luciana Borges, a qual segue assinada pela Secretária Geral, Jane Terezinha Bitsck, juntamente com o Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho, Nairioli Antunes Callegaro.

Jane Terezinha Bitsck
Secretária Geral

Nairioli Antunes Callegaro
Presidente